

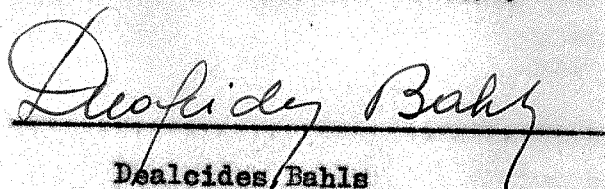
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 20/69

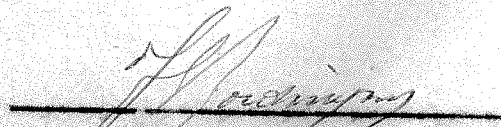
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a proceder a venda de uma parte da Praça Rui Barbosa desta Cidade a quem de direito ou seja aos atuais Concessionários de Box do Ponto Rodoviário.
- Art. 2º)- A área acima mencionada deverá ter a profundidade de 6,00 (seis) metros abaixo dos fundos do Ponto de ônibus e será preferencial ao Concessionário de Box, o qual se habilitará dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.
- Art. 3º)- As custas serão de NCR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) / por área equivalente a 18 metros Quadrados, e representada por Título de Concessão com validade até a data de 27 de Junho do ano de 1.970, devendo a importância ser dividida em 4 (quatro) pagamentos de iguais valores e com vencimentos mensais.
- Art. 4º)- A importância total proveniente de tais vendas, reverterão de imediato em instalações sanitárias e de água no próprio Ponto Rodoviário e serão executados por conta da Municipalidade, independente de Concorrência Pública.
- Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 1.969



Dealcides Bahls  
Prefeito Municipal

  
José E. Bordignon  
Secretário